CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2014, NO RIO DE JANEIRO (RJ)

Às dez horas do dia onze de março de dois mil e quatorze, na sede do Conselho Federal de Odontologia (CFO), situada na Avenida Nilo Peçanha, conjunto dois mil trezentos e dezesseis, reuniu-se a Diretoria do CFO. Presentes: Ailton Diogo Morilhas Rodrigues - Presidente; Leonardo Marconi Cavalcanti de Oliveira - Vice-Presidente; Genésio Pessôa de Albuquerque Júnior - Secretário-Geral; Rubens Côrte Real de Carvalho - Tesoureiro; Antônio Márcio Coimbra - Superintendente-Executivo; Luiz Edmundo Gravatá Maron - Procurador Jurídico; e, Décio Ricardo Oliveira dos Santos - Gerente Administrativo. **1) Apreciação do recurso administrativo interposto pela Chapa 3, que pretende concorrer à eleição a ser realizada no Conselho Regional de Odontologia do Amazonas (CRO-AM), para renovação do seu Plenário – biênio 2014/2016.** Em face de decisão proferida pela Comissão Eleitoral, nomeada pelo CRO-AM, que indeferiu o pedido de inscrição para concorrer ao próximo pleito eleitoral, a Chapa 3 requer ao CFO a reforma da referida decisão. Ao requerer a inscrição ao CRO-AM, a Chapa 3 apresentou documentação referente aos candidatos que a compõe. A Comissão Eleitoral, após realizar detida análise dos documentos apresentados, constatou que um dos componentes da Chapa 3, o CD-Sinval Nogueira Garcia (CRO-AM-3750), não atendia a exigência contida no artigo 43, alínea "b", da Resolução CFO-80/2007, ou seja, não possuía três anos, de inscrito, pelo menos, no Regional. Constatou, ainda, que a CD-Maiana Silva de Souza (CRO-AM-3209), também, componente da Chapa 3 não atendia o requisito previsto no artigo 43, alínea "e", do Regimento Eleitoral, ou seja, não se encontrava quite com a Tesouraria do Regional e demais ônus correspondentes. À referida Chapa 3 foi concedido o prazo de vinte e quatro horas para que a mesma se adequasse às exigências regimentais. A Chapa 3 apresentou apenas a substituição da CD-Maiana Silva de Souza pela CD-Patrícia Vieira Diniz (CRO-AM-1397), mantendo a candidatura do CD-Sinval Nogueira Garcia, levando o CRO-AM a indeferir o pedido de inscrição da Chapa 3. Face à decisão do indeferimento, a Chapa 3, representada pelo CD-Sinval Nogueira Garcia, interpôs recurso ao Conselho Federal de Odontologia (CFO), alegando que a Comissão Eleitoral não motivou as razões do indeferimento e, informando, ainda, que atendia a exigência do Regimento Eleitoral, um vez que possui mais de três anos no CRO-AM, tendo, inclusive, pago sua anuidade durante o lapso temporal. A Procuradoria Jurídica do CRO-AM emitiu parecer, no sentido de que o CD-Sinval Nogueira Garcia não atende a exigência contida na alínea "b", do artigo 43, do Regimento Eleitoral, uma vez que o mesmo apresentou registro de inscrição provisória em 06/10/2010, tendo a mesma sido deferida no próprio ano de 2010. Ocorre que a inscrição provisória concedida ao referido Cirurgião-Dentista foi pelo prazo de dois anos, contados a partir da data da colação de grau e a mesma findou-se em 07/02/2012, situação que atingiu seus efeitos até 12/02/2014, data em que foi concedida a inscrição principal. Verifica-se, assim, que o mencionado profissional permaneceu sem inscrição no Regional de 07/02/2012 a 12/02/2014. Se levarmos em consideração os períodos de inscrição provisória e inscrição principal, verificamos que o CD-Sinval Nogueira Garcia possui 1 ano, 4 meses e 20 dias de inscrição regular, perante o CRO-AM. Em face do exposto,

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DO CFO, DE 11/03/2014, NO RIO DE JANEIRO, (RJ)

decidiu a Diretoria deste CFO, por unanimidade, indeferir o recurso da Chapa 3, que pretende concorrer à eleição a ser realizada pelo CRO-AM, para renovação do Plenário, biênio 2014/2016. **2) Apreciação do recurso interposto pela Chapa 2, que pretende concorrer à eleição a ser realizada no Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, para renovação do seu Plenário – biênio 2014/2016.** A Chapa 2 solicitou pedido de inscrição para concorrer à eleição no CRO-AM com a apresentação de documentação concernente aos candidatos que a compõe. Foi constatado pela Comissão Eleitoral que um dos componentes da Chapa 2, CD-Zarluth Tomas Litaiff (CRO-AM-3300), não atendia a exigência da alínea "f", do artigo 43, do Regimento Eleitoral, ou seja, não se encontrava quite com a Tesouraria do Regional. Constatou também que as Cirurgiãs-Dentistas Vanessa Mendes Dourado Cunha (CRO-AM 1422), Lilian Sodré de Araújo (CRO-AM 2311) e Nircleny da Silva Almeida (CRO-AM-2235), subscritoras da Chapa 2, não atendiam aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 48; e, alínea "d", do artigo 41, do Regimento Eleitoral. Outra irregularidade constatada pela Comissão Eleitoral do CRO-AM foi de que a Chapa 2 deixou de cumprir a determinação contida no parágrafo 2º, do artigo 48, do Regimento Eleitoral, que diz: "*O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado, unicamente, de uma declaração dos integrantes da chapa concordando com as inclusões de seus nomes na mesma.*" O que ocorreu foi tão somente que os nomes foram transcritos por uma única pessoa, não conseguindo demonstrar a declaração de vontade dos candidatos. Em face do indeferimento, a Chapa 2 interpôs recurso ao Conselho Federal de Odontologia. A Diretoria do CFO, ao analisar devidamente o processo, verificou que as irregularidades relacionadas nos artigos 43; 48, parágrafo 1º; combinado com o artigo 41, do Regimento Eleitoral foram sanadas em tempo, em razão das substituições dos nomes, mas que à inobservância do artigo 48, parágrafo 2º, do Regimento Eleitoral, fica impedida a participação da Chapa 2 no pleito eleitoral do CRO-AM, pois, é obrigatório que a chapa concorrente apresente sua candidatura através de dez cirurgiões-dentistas subscritores, isto é, que os cirurgiões-dentistas subscrevam o pedido de inscrição. É obrigatório, ainda, que os cirurgiões-dentistas da chapa candidata declarem o consentimento de inclusão de seus nomes na chapa concorrente, mediante documento devidamente assinado (artigo 48, parágrafo 2º, do Regimento Eleitoral). Verificou a Diretoria ao analisar o processo, que a Chapa 2 deixou de cumprir tais exigências no devido momento. O pedido de inscrição da Chapa 2 não possui as assinaturas dos cirurgiões-dentistas candidatos, com as respectivas declarações de vontade, concordando com a indicação dos seus nomes e não constou também a assinatura dos cirurgiões-dentistas subscritores, as quais têm por finalidade comprovar a legitimidade da candidatura. Verificou, ainda, a Diretoria que o pedido de inscrição foi apresentado ao CRO pelo representante da Chapa 2, CD-David Alcântara de Oliveira Pita (CRO-AM-2239), que por um ato singular, apresentou o requerimento da Chapa 2, onde as sobreditas assinaturas foram substituídas por nomes por escritos em letra de forma. Em face todo o exposto, a Diretoria do CFO, por unanimidade, entendeu que o recurso não merece amparo, mantendo a decisão de indeferimento da Chapa 2, proferida pelo CRO-AM. Considerando a gravidade do fato, deve o CRO-AM, por ato de ofício, comunicar o ocorrido à Polícia Federal, para que seja apurada a possibilidade de fraude no supramencionado pedido da Chapa 2. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente do Conselho Federal de Odontologia, ***Ailton Diogo Morilhas Rodrigues***, declarou encerrada a Reunião às treze horas e quinze minutos. Para constar, eu, Antônio Márcio Coimbra, redigi e mandei digitar a presente ata, a qual, após lida e

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DO CFO, DE 11/03/2014, NO RIO DE JANEIRO, (RJ)

aprovada, vai assinada por todos os participantes natos. Rio de Janeiro (RJ), onze de março de dois mil e quatorze.

ANTÔNIO MÁRCIO COIMBRA
SUPERINTENDENTE-EXECUTIVO

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD
PRESIDENTE

LEONARDO MARCONI C. DE OLIVEIRA, CD
VICE-PRESIDENTE

GENÉSIO PESSÔA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, CD
SECRETÁRIO-GERAL

RUBENS CÔRTE REAL DE CARVALHO, CD
TESOUREIRO

AMC/jpa.